CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL KARL ROEMER

apresentadas em 18 de Setembro de 1973 *

Conclui que os recursos podem ser considerados fundamentados, ou seja, pode ser proferido um acórdão interlocutório no sentido de que a Comunidade é obrigada a reparar o prejuízo sofrido pelos recorrentes. Todavia, só após uma peritagem, deve ser decidido sobre a extensão desse prejuízo e sobre o montante da reparação.

* Língua original: alemão.